Termo de Referência n.º 42/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n° 00054-00131310/2026-23)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA** , compreendendo os **honorários da equipe médica cirúrgica, composta por cirurgião principal e 1º auxiliar**, com a finalidade de atender ao Requerimento nº 209935785 e ao DFD nº 40/2026 – PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (209991024).

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12149	**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA** HONORÁRIOS MÉDICOS PARA CIRURGIÃO PRINCIPAL + 1° AUXILIAR Correção da fimose e correção da curvatura peniana congênita por via dorsal. Procedimentos abaixo relacionados com internação-dia. 3.12.06.22-0 Postectomia 3.12.06.18-2 Pênis curvo congênito **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais** **PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	SERVIÇO	01	**R$ 14.900,00**

1.2.1. Em caso de divergência entre a descrição do serviço constante do CATSER/SIASG e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes deste TR, por refletirem as características efetivamente necessárias ao atendimento da demanda assistencial. Para fins de elaboração da proposta e execução do objeto, deverão ser consideradas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas. A necessidade de profissionais com habilitação e qualificação técnica especializada compatíveis com a natureza e a complexidade do procedimento não afasta sua caracterização como serviço comum, uma vez que os requisitos necessários à adequada execução podem ser previamente e objetivamente estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Considerando que o objeto consiste na realização de procedimento médico-cirúrgico específico, de execução única e destinado ao atendimento de paciente determinado, o prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contado da emissão da Nota de Empenho, período considerado suficiente para o agendamento e a realização do procedimento, o recebimento do serviço e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

1.4.2. Considerando a natureza e o valor da contratação, o instrumento de contrato será substituído por

instrumento hábil, mediante **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições de execução, das obrigações das partes e das demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (211098299) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP DIGITAL (212390361), aprovado pela autoridade competente por meio do Termo de Aprovação 52 (212439734), no qual foram analisados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a solução adequada ao atendimento da demanda.

2.1.2. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação dos honorários da equipe médica cirúrgica, composta por cirurgião principal e 1º auxiliar, para realização de procedimento destinado à CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA, nos termos das condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA, compreendendo os honorários da equipe médica cirúrgica, composta por cirurgião principal e 1º auxiliar, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2. A Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe, em seu corpo clínico, de profissionais especializados aptos à realização do procedimento, tampouco conta, em sua rede credenciada, com prestadores capazes de atender à necessidade específica apresentada, tornando necessária a contratação de prestador externo.

2.2.3. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, montante que, considerado isoladamente, estaria compreendido no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Entretanto, para fins de aferição do limite da dispensa por valor, deve ser observado o disposto no **art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.2.5. No exercício de **2026, já foram efetivadas outras contratações por dispensa de licitação enquadradas no PDM 931 – Serviços de Saúde Humana**, de modo que a inclusão do valor estimado da presente contratação no montante já realizado para objetos de mesma natureza **acarretaria a superação do limite legal aplicável à dispensa em razão do valor**. Dessa forma, mostra-se inviável o enquadramento da presente contratação no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa.

2.2.6. Considerando que o serviço pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se que a contratação seja realizada mediante **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação definidos para a execução do objeto.

2.2.7. A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento nos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo a via competitiva adequada à presente contratação, diante da possibilidade de definição objetiva do serviço e de competição entre potenciais prestadores.

2.2.8. Registra-se, ainda, que, embora o Pregão Eletrônico constitua a via adequada para a presente contratação, a experiência administrativa desta Corporação em contratações de serviços médicos especializados evidencia baixa adesão desses profissionais aos procedimentos competitivos realizados por meio de plataformas eletrônicas, circunstância que poderá resultar em licitação deserta ou fracassada. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de realização prévia do procedimento licitatório, considerando a impossibilidade de utilização, no presente caso, da dispensa em razão do valor, diante do limite legal já comprometido pelas contratações de mesma natureza realizadas no exercício.

2.2.9. Na hipótese de a licitação resultar deserta ou fracassada, poderá ser avaliada a contratação direta nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas todas as condições definidas no instrumento convocatório, a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano e estejam demonstrados os demais pressupostos legais aplicáveis.

2.2.10. Para fins de escolha do contratado em eventual contratação direta subsequente ao insucesso do certame, poderão ser consideradas as propostas obtidas durante a pesquisa de preços, inclusive a de menor valor, desde que o respectivo prestador permaneça disponível para executar o objeto, sejam mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, estejam integralmente atendidos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos pela Administração e seja demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

2.3. **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.3.1. Não se mostra adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação, considerando as características específicas da demanda e a natureza da execução pretendida.

2.3.2. A necessidade encontra-se individualizada, definida e quantificada, destinando-se à realização de 01 (um) serviço médico-cirúrgico específico para atendimento de paciente determinado, não havendo previsão de contratações frequentes, execução parcelada ou demanda futura de quantitativo incerto que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Trata-se, portanto, de contratação específica e de execução única, destinada ao atendimento de necessidade assistencial concreta, para a qual a utilização do SRP não proporcionaria vantagem operacional ou econômica à Administração.

2.3.4. Dessa forma, justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se pela contratação específica destinada exclusivamente ao atendimento da necessidade assistencial identificada nos autos e descrita neste Termo de Referência.

2.4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.4.1. A participação na licitação observará o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Distrital nº 4.611/2011, que estabelecem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.4.2. Embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação da exclusividade deve observar as hipóteses excepcionais estabelecidas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

2.4.3. No caso concreto, a pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento identificou apenas um prestador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte entre aqueles que apresentaram propostas, não restando demonstrada a existência do mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a contratação, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.4. Acrescenta-se que o objeto consiste em serviço médico especializado, segmento no qual a experiência administrativa desta Corporação evidencia baixa adesão de potenciais prestadores aos procedimentos competitivos realizados por meio de plataformas eletrônicas. A restrição da participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, diante do mercado identificado, poderia reduzir ainda mais o universo de potenciais licitantes e ampliar o risco de a licitação resultar deserta ou fracassada, comprometendo o atendimento tempestivo da necessidade assistencial.

2.4.5. Diante dessas circunstâncias, e com fundamento no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não adoção da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo-se a AMPLA CONCORRÊNCIA, de modo a preservar a competitividade e ampliar as possibilidades de obtenção de proposta apta à satisfação da necessidade da Administração.

2.4.6. A adoção da ampla concorrência não afasta a aplicação dos demais benefícios e prerrogativas assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente, quando cabíveis.

2.5. **DO JULGAMENTO**

2.5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de classificação, o **valor total do item único** que compõe o objeto da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.5.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, permitindo-se a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes durante a etapa competitiva.

2.5.3. Será adotado **intervalo mínimo de 0,50% (cinco décimos por cento)** entre os lances, incidente sobre o valor da proposta, com o objetivo de conferir maior racionalidade à etapa competitiva e evitar a apresentação sucessiva de lances com diferenças irrisórias.

2.5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após eventual negociação, bem como aquelas que incorrerem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. A eventual inexequibilidade da proposta deverá ser analisada à luz das características do serviço e dos preços praticados no mercado, assegurando-se ao licitante, quando cabível, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, mediante documentação ou outros elementos capazes de comprovar a viabilidade da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

2.6. **DA HABILITAÇÃO**

2.6.1. Para fins de habilitação, serão observadas as disposições dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, limitadas àquelas necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar adequadamente o objeto.

2.6.2. A habilitação compreenderá documentação relativa à **habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.6.3. Quanto à **qualificação técnica**, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço médico especializado para realização de procedimento cirúrgico pediátrico destinado à **CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA**, deverão ser exigidos, conforme aplicável:

I - comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando legalmente exigível em razão da forma de constituição e da atividade exercida pelo licitante;

II - indicação dos profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução do procedimento, composta por **cirurgião principal e 1º auxiliar**, com comprovação de inscrição regular no respectivo **Conselho Regional de Medicina – CRM**;

III - comprovação, relativamente ao **cirurgião principal**, da qualificação profissional compatível com a natureza do procedimento, mediante **Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade de Cirurgia Pediátrica com comprovação de experiência em Urologia Pediátrica compatível com a natureza e a complexidade do procedimento a ser realizado**, observadas as atribuições profissionais e os requisitos necessários à execução segura do objeto;

IV - comprovação da qualificação do **1º auxiliar** nos termos definidos pela área técnica, vedada a imposição de especialização ou qualificação adicional que não seja necessária à adequada execução do procedimento;

V - comprovação de vínculo entre os profissionais indicados para a execução do objeto e a licitante, por meio juridicamente admitido, sem exigência de vínculo empregatício.

2.6.4. A experiência em Urologia Pediátrica poderá ser comprovada mediante atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, instituição hospitalar ou estabelecimento de saúde, ou por outro documento idôneo que demonstre a atuação profissional do cirurgião principal na realização de procedimentos de natureza compatível com o objeto da contratação.

2.6.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, restringindo-se àquelas indispensáveis à demonstração da capacidade para sua adequada execução, de forma a preservar a competitividade do certame.

2.6.6. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento definidos pelo Edital e pela regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, admitida a utilização das informações constantes do SICAF, quando cabível, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares necessários à comprovação das condições específicas de habilitação.

2.6.7. **PROPOSTA COMERCIAL**

2.6.7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços ofertados em estrita observância às especificações do objeto, bem como o respectivo **valor total da contratação**, expresso em moeda corrente nacional.

2.6.7.2. O preço ofertado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços e relacionados aos honorários da equipe médica cirúrgica**, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional pela execução do objeto contratado.

2.6.7.3. **Não integram o preço da presente contratação as despesas hospitalares relacionadas à internação e à utilização da estrutura do estabelecimento de saúde, nem os honorários da equipe anestésica**, uma vez que tais despesas serão custeadas por meio dos instrumentos de credenciamento vigentes no âmbito da PMDF.

2.6.7.4. A proposta deverá possuir prazo de validade conforme estabelecido no Edital e vinculará a licitante durante todo o período de sua vigência.

2.6.7.5. Após o encerramento da fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, acompanhada dos documentos exigidos para fins de habilitação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Relatório Médico nº 209940568, o paciente pediátrico, com 10 anos de idade, apresenta

fimose semicerrada associada à curvatura peniana congênita acentuada, condição que demanda tratamento cirúrgico especializado. O quadro clínico encontra-se igualmente consignado no DFD que fundamenta a presente contratação. O paciente foi avaliado por médica pediatra do corpo clínico da PMDF, que o encaminhou para atendimento cirúrgico especializado, tendo sido emitido parecer favorável à realização do procedimento, conforme Parecer Técnico nº 209941346.

3.2. Diante do quadro clínico apresentado, foi indicada a realização de **CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA**.

3.3. A contratação mostra-se necessária para **viabilizar o tratamento cirúrgico indicado e proporcionar a adequada correção anatômica e funcional da condição apresentada**, considerando que a não realização do procedimento em tempo oportuno poderá resultar no agravamento da deformidade anatômica, com potenciais repercussões funcionais, estéticas e psicossociais ao longo do desenvolvimento do paciente.

3.3.1. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026**

3.3.1.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA/2026 da PMDF**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob o **ID 46004**, conforme comprovante constante do Doc. SEI/GDF nº 211572033.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1.1. Considerando a necessidade assistencial identificada e a inexistência, no corpo clínico da PMDF e entre os prestadores médicos da rede credenciada, de profissionais aptos à realização do procedimento cirúrgico especializado requerido, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento ao paciente.

a) **Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:** O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, considerando as contratações de objetos de mesma natureza já realizadas pela unidade gestora no exercício de 2026, classificadas no **PDM 931 – Serviços de Saúde Humana**, a inclusão da presente despesa acarretaria a superação do limite legal aplicável à contratação direta em razão do valor, observados os critérios de aferição previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, esta alternativa não se mostra juridicamente viável para a presente contratação.

b) **Licitação para contratação dos honorários médicos:** A realização de **Pregão Eletrônico** para contratação dos honorários da equipe médica mostra-se a alternativa adequada, considerando a possibilidade de definição objetiva dos requisitos da prestação do serviço e a necessidade de observância do procedimento competitivo, diante da impossibilidade de utilização da dispensa em razão do valor. Registra-se, contudo, que a experiência administrativa em contratações dessa natureza evidencia baixa adesão de profissionais e empresas médicas aos procedimentos competitivos realizados em plataformas eletrônicas, circunstância que representa risco de o certame resultar deserto ou fracassado. Caso tal situação se concretize, poderá ser avaliada a contratação direta com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que configurados os respectivos pressupostos legais, especialmente que a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano, que sejam mantidas todas as condições definidas no edital e que não tenham surgido interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.

4.1.2. Após a análise das alternativas disponíveis, a solução adotada consiste na realização de **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, para contratação dos honorários da equipe médica especializada, composta por cirurgião principal e 1º auxiliar, responsável pela realização de cirurgia pediátrica destinada à **CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA** , conforme indicação médica e especificações estabelecidas neste termo de Referência.

4.1.3. A execução compreenderá a correção da fimose e da curvatura peniana congênita por via dorsal, contemplando os procedimentos 3.12.06.22-0 – Postectomia e 3.12.06.18-2 – Pênis curvo congênito, conforme especificação da demanda.

4.1.4. A cirurgia será realizada em hospital integrante da rede credenciada da PMDF, cabendo ao responsável pelo paciente providenciar, perante o DSAP/PMDF, a autorização necessária à internação e aos procedimentos hospitalares correlatos, conforme os fluxos assistenciais vigentes.

4.1.5. Os honorários da equipe anestésica não integram o objeto da presente contratação, uma vez que serão custeados por meio do credenciamento vigente com a COOPANEST. Da mesma forma, as despesas hospitalares, materiais, medicamentos e demais recursos assistenciais abrangidos pelo atendimento hospitalar não integram os honorários médicos objeto desta contratação, sendo custeados de acordo com os instrumentos e fluxos assistenciais aplicáveis à rede credenciada da PMDF.

4.1.6. A solução adotada permite, portanto, a contratação específica dos **honorários da equipe cirúrgica necessária à realização do procedimento**, articulada aos instrumentos já disponíveis para cobertura das despesas hospitalares e anestésicas, de forma a viabilizar integralmente a assistência requerida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratada deverá observar, no que couber às atividades sob sua responsabilidade, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, adotando práticas compatíveis com a utilização racional de recursos e com o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente decorrentes de sua atuação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Distrital nº 4.770/2012, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

5.1.2. Considerando que o procedimento será realizado em estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, deverão ser observadas as normas, protocolos e procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do estabelecimento, no que couber à atuação da equipe médica contratada.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza específica e a execução única do serviço, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, , considerando que a execução do serviço está diretamente vinculada à qualificação técnica dos profissionais indicados pela contratada.

5.3.2. Não caracteriza subcontratação a atuação dos profissionais integrantes da equipe médica previamente indicados pela contratada e vinculados a esta na forma admitida neste Termo de Referência.

5.3.3. A substituição de profissional indicado para a execução do objeto somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa e prévia anuência da Administração, condicionada à comprovação de que o profissional substituto atende integralmente aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o profissional substituído, inclusive, no caso do cirurgião principal, quanto ao RQE em Cirurgia Pediátrica e à experiência comprovada em Urologia Pediátrica, sem alteração do preço contratado ou prejuízo à adequada execução e à segurança da assistência.

5.4. ANÁLISE DE RISCOS

5.4.1. Os riscos relacionados à contratação foram identificados, analisados e tratados na **Análise de Riscos (Doc. SEI/GDF nº** 212123311**)**, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser observada ao longo da contratação e da execução do objeto, no que couber.

5.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1. Em razão da natureza do objeto, a execução contratual poderá envolver o tratamento de **dados pessoais sensíveis relativos à saúde do paciente atendido**, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo a contratada observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das normas relativas ao sigilo médico e à guarda e utilização das informações clínicas.

5.5.2. A contratada obriga-se a:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as **finalidades relacionadas à execução do objeto e à prestação da assistência à saúde**, bem como para o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e profissionais aplicáveis, vedada sua utilização para finalidades incompatíveis ou estranhas à contratação sem fundamento legal adequado;

II - limitar o acesso aos dados pessoais aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução das atividades relacionadas ao objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança;

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, quando aplicável:

a) controle de acesso restrito aos profissionais envolvidos na assistência e na execução das atividades necessárias à contratação;

b) armazenamento de prontuários, exames, imagens e demais registros clínicos em ambiente seguro, físico ou digital, observadas as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis;

c) observância do **sigilo profissional e da confidencialidade** por todos os profissionais que tenham acesso aos dados;

IV - assegurar que terceiros que, legitimamente e quando necessário, tenham acesso aos dados pessoais no âmbito da execução do objeto observem as obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis;

V - comunicar à PMDF, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de

incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e colaborando para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto às comunicações legalmente exigidas;

VI - colaborar, no âmbito de suas atribuições, com a PMDF no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições ou determinações das autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no contexto da contratação;

VII - observar, além das disposições da LGPD, as normas éticas, profissionais e regulamentares aplicáveis ao sigilo médico, aos prontuários e às informações relativas à saúde do paciente.

5.5.3. As obrigações previstas neste tópico aplicam-se durante toda a execução da contratação e **permanecerão exigíveis, no que couber, após seu encerramento**, especialmente quanto ao dever de sigilo, confidencialidade, guarda e proteção das informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto terá início mediante o recebimento da **Nota de Empenho**, após a verificação das condições necessárias à realização do procedimento.

6.1.2. A contratada deverá iniciar as providências necessárias ao agendamento imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo confirmar à Administração e ao responsável legal pelo paciente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a data, o horário, o local e as orientações preparatórias necessárias à realização do procedimento.

6.1.3. A cirurgia deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho, condicionada à obtenção das autorizações hospitalares necessárias, à avaliação pré-operatória e às condições clínicas do paciente.

6.1.4. A realização do procedimento em prazo superior ao estabelecido somente será admitida mediante justificativa clínica, assistencial ou operacional devidamente documentada, desde que a causa não seja imputável à contratada e seja aceita pela fiscalização.

6.1.5. Eventual contraindicação clínica temporária, ausência de liberação anestésica, enfermidade intercorrente do paciente, indisponibilidade hospitalar ou outra circunstância superveniente não imputável à contratada que inviabilize temporariamente a realização do procedimento **não será computada para fins de aferição do cumprimento do prazo de execução**, pelo período estritamente necessário à superação do impedimento, mediante registro e comprovação nos autos.

6.1.6. O procedimento será realizado em **estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF**, que disponha da estrutura necessária à realização da cirurgia, observadas as autorizações assistenciais e os instrumentos de credenciamento vigentes.

6.1.7. Caberá à contratada assegurar que os profissionais indicados para a execução do objeto estejam **regularmente aptos e autorizados a atuar no estabelecimento hospitalar** em que o procedimento será realizado, cumprindo as exigências cadastrais, documentais e técnico-assistenciais estabelecidas pelo respectivo estabelecimento, sem ônus adicional para a PMDF.

6.1.8. A comprovação da regularidade dos profissionais perante o estabelecimento hospitalar deverá ser apresentada à Administração **previamente à realização do procedimento**, não cabendo à PMDF providenciar o credenciamento, cadastramento ou regularização interna dos profissionais perante o hospital.

6.2. GARANTIA

6.2.1. Em razão da natureza do objeto, **não será exigida garantia específica de resultado do procedimento médico-cirúrgico**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço quanto à observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis e pelos atos praticados durante a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

6.2.2. A inexistência de garantia de resultado não afasta a responsabilidade por eventuais falhas na execução do objeto que sejam comprovadamente imputáveis à contratada ou aos profissionais responsáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e das normas internas aplicáveis no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.

7.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos que integram a contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento à execução decorrente de fato devidamente justificado e não imputável à

contratada, inclusive nas hipóteses clínicas, assistenciais ou hospitalares previstas neste Termo de Referência, o período correspondente ao impedimento não será computado para fins de aferição do cumprimento do prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário à superação da causa, mediante registro e comprovação nos autos, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da contratação.

7.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

7.5. A PMDF poderá convocar a contratada ou seu representante para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

7.6. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para agendamento e realização do procedimento, à qualificação dos profissionais indicados, à regularidade de sua atuação no estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF e à efetiva realização do procedimento, promovendo os registros necessários nos autos.

7.7. A fiscalização deverá, ainda, zelar pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas neste Termo de Referência, podendo solicitar à contratada esclarecimentos, evidências de conformidade ou a adoção de medidas corretivas relacionadas ao tratamento dos dados pessoais do paciente, sempre que necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. O recebimento do objeto estará condicionado à **efetiva realização do procedimento cirúrgico**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. O objeto será recebido **provisoriamente após a realização do procedimento cirúrgico**, mediante apresentação de relatório, declaração ou outro documento idôneo que comprove sua execução, acompanhado da documentação necessária à fiscalização, preservados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e clínicos do paciente.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da efetiva realização do procedimento e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, com a emissão do respectivo atesto e adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento.

8.1.4. Eventuais intercorrências clínicas, complicações ou resultados distintos dos inicialmente esperados não caracterizarão, por si sós, execução inadequada do objeto, devendo a fiscalização limitar-se à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem interferência na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

8.1.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado, quando aplicável, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

8.1.6. O recebimento definitivo e o pagamento do objeto **não excluem a responsabilidade da contratada e dos profissionais responsáveis pelos atos praticados durante a execução do serviço**, observadas as responsabilidades civil, administrativa e ético-profissional aplicáveis.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável, justificadamente, por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. A data da emissão;

8.2.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.4. O valor a pagar; e

8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.7. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e do § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, considerando-se o **valor total do item único**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da regulamentação aplicável e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.3. O modo de disputa será **aberto**, com intervalo mínimo de **0,50% (cinco décimos por cento)** entre os lances, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no **item 2.6 deste Termo de Referência**, especialmente quanto à qualificação técnica da equipe indicada para a execução do objeto, sem prejuízo da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigível nos termos da legislação e do Edital.

9.3. PROPOSTA COMERCIAL

9.3.1. A proposta comercial deverá observar integralmente as condições estabelecidas no tópico específico deste Termo de Referência e no Edital, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas expressamente excluídas do escopo da presente contratação.

9.3.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3.3. A Administração verificará o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, podendo promover diligências destinadas a complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.4.1. A elaboração e a divulgação do Edital e de seus anexos deverão observar, além do princípio da publicidade e das regras de divulgação previstas nos arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da **necessidade e da minimização dos dados pessoais**, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando que a presente contratação decorre de necessidade assistencial relacionada à saúde de paciente pediátrico determinado e envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis.

9.4.2. Os documentos destinados à divulgação pública, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e seus eventuais anexos, a planilha de preços e o modelo de proposta, deverão conter **somente as informações estritamente necessárias à caracterização técnica do objeto e à realização do procedimento licitatório**, vedada a divulgação de nome, filiação, matrícula ou vínculo funcional do responsável, endereço, data de nascimento, número de prontuário, documentos pessoais, ou quaisquer outros elementos que, isoladamente ou em conjunto, permitam a identificação do paciente.

9.4.3. As informações clínicas constantes dos documentos públicos deverão limitar-se àquelas **indispensáveis à adequada definição do procedimento a ser contratado**, evitando-se a reprodução de histórico clínico, resultados de exames, imagens, fotografias, informações de prontuário ou descrição pormenorizada de achados médicos que não sejam necessários à compreensão e à execução do objeto.

9.4.4. Os documentos técnicos que fundamentaram a indicação clínica do procedimento, incluindo o **Relatório Médico nº 209940568, o Parecer Técnico nº 209941346 e demais documentos de natureza clínica constantes dos autos**, não deverão integrar os anexos de acesso público do Edital nem ser disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando contiverem dados pessoais ou dados pessoais sensíveis. O acesso a esses documentos deverá observar as restrições legalmente aplicáveis, **sem prejuízo da elaboração de versão pública, com ocultação ou anonimização das informações protegidas, quando necessária à transparência do procedimento**, observados a Lei nº 13.709/2018 e o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

9.4.5. A proteção das informações clínicas não prejudicará sua utilização pelas unidades administrativas competentes nem o acesso pelos órgãos de controle e demais autoridades legitimadas, observados os respectivos fluxos institucionais e as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

9.4.6. Os documentos destinados à comprovação da capacidade técnico-profissional exigida para fins de habilitação deverão preservar a identificação e os dados pessoais dos pacientes relacionados aos serviços anteriormente executados, sendo suficiente que permitam comprovar a natureza e a complexidade dos procedimentos realizados e identificar a instituição ou pessoa jurídica emitente, vedada, sempre que desnecessária, a indicação de nomes, números de prontuário ou outros elementos que possibilitem a identificação individual dos pacientes.

9.4.7. Caberá à equipe de planejamento e à unidade responsável pela elaboração do Edital verificar, previamente à publicação do certame, se os documentos destinados à divulgação pública observam as disposições deste tópico, especialmente quanto à **supressão ou anonimização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não sejam necessários à contratação**, podendo ser solicitada, quando necessária, manifestação da unidade ou do agente responsável pela proteção de dados pessoais no âmbito da Corporação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, conforme Pesquisa de Preços (211567767) e respectivo Mapa Comparativo de Preços (211567856), elaborados para subsidiar a estimativa da contratação e a análise de sua vantajosidade.

10.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE CURVATURA PENIANA CONGÊNITA ASSOCIADA A POSTECTOMIA** HONORÁRIOS MÉDICOS PARA CIRURGIÃO PRINCIPAL + 1º AUXILIAR Correção da fimose e correção da curvatura peniana congênita por via dorsal. Procedimentos abaixo relacionados com internação-dia. 3.12.06.22-0 Postectomia 3.12.06.18-2 Pênis curvo congênito **Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais CATSER: 12149 PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana**	SERVIÇO	1	R$ 11.700,00	R$ 16.500,00	R$ 16.500,00	**R$ 14.900,00**	**R$ 14.900,00**

10.3. A fim de avaliar a viabilidade econômica da contratação e estabelecer o respectivo valor estimado, foi realizada pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, conforme documentação constante do Doc. SEI/GDF nº 211567767, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. Em razão da especificidade do procedimento médico-cirúrgico objeto da contratação, não foram identificadas referências de preços públicos suficientemente compatíveis com as características do serviço pretendido, conforme Doc. SEI/GDF nº 211733590. Dessa forma, para composição da cesta de preços, foram consideradas as propostas obtidas diretamente junto a potenciais prestadores do serviço, observadas as especificidades técnicas da demanda assistencial.

10.5. A obtenção de propostas junto a diferentes potenciais prestadores buscou conferir maior representatividade à amostra e estabelecer parâmetro de referência compatível com os preços praticados no mercado para a execução do serviço pretendido.

10.6. Para definição do preço estimado da contratação, adotou-se a **média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa**, correspondentes a **R$ 11.700,00, R$ 16.500,00 e R$ 16.500,00**, resultando, para o quantitativo de **01 (um) serviço**, no valor total estimado de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços (211567856) e documentação da pesquisa de preços constante do Doc. SEI/GDF nº 211567767.

10.7. Não foi realizada pesquisa no Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, uma vez que a base não disponibiliza referências compatíveis com o objeto em análise, consistente na prestação de serviço médico-cirúrgico especializado.

10.8. Por fim, foi juntada aos autos a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF nº 211570956), por meio da qual a área técnica manifesta-se acerca da conformidade da Pesquisa de Preços (211567767) e do respectivo Mapa Comparativo de Preços (211567856).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação encontra-se contemplada no **Plano Interno de Orçamento 2026 da Polícia Militar do Distrito Federal**, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de novembro de 2025, no âmbito da programação destinada aos **Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais**, conforme dotação orçamentária estabelecida para a Corporação no exercício financeiro de 2026:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	**Discriminação**	**Classificação Despesa**	**Meta Física**	**Prod/Un**	**Valor**
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R$ 385.590.863,47

11.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

11.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF 211836107.

11.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

12. AUTORA

CLARISSA DE LIMA **HONÓRIO - CAP QOPMSM**
Matrícula 734.031/1
AUTORA

13. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Matrícula 177.965/6
REVISORA

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matr.0177965-6**, **Chefe de Seção**, em 27/08/2026, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM Matr.0734031-1**, **Auxiliar Administrativo(a)**, em 28/08/2026, às 07:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212127179** Código CRC: **D63774B4**.